



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 19 / 2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CARÁTER LEGAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO RELACIONADOS À CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO AO TRE-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA CONNECT ESTAGIOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **CONNECT ESTAGIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.639.300/0001-95, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Edifício Global Tower, sala 609, Enseada do Sua, Vitória- ES (CEP: 29.050-335), doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ AROLDI SILVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 2.297.997 SPTC e do CPF nº 121.514.827-58, resolvem celebrar este contrato para a prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra de agente de integração para promoção de processo seletivo e execução de procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo relacionados à concessão de estágio supervisionado ao TRE-DF (Processo Administrativo SEI nº 0008231-93.2022.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 04/2023), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra de agente de integração para promoção de processo seletivo e execução de procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo relacionados à concessão de estágio supervisionado ao TRE-DF, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e nas especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Foram estimados, para concessão de estágio supervisionado não-obrigatório, os seguintes números de vagas:

- 9 (nove) para estagiários de nível médio e 51 (cinquenta e um) para estagiários de nível superior.
- Nos meses de abril a novembro, em anos eleitorais (2024 e 2026), além das vagas mencionadas no item anterior, poderão ser acrescidas 70 (setenta) vagas temporárias de estágio de estudantes de

nível superior, às quais se aplicarão as mesmas exigências e benefícios relativos às vagas efetivas.

1.2. A CONTRATADA assumirá a manutenção dos contratos de estágio em vigência ao tempo da contratação, observada a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de deficiência, conforme relação de estagiários(as) a ser repassada pelo TRE-DF.

1.2.1. Caberá à **CONTRATADA** promover, sem interrupção dos termos dos contratos vigentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a elaboração dos contratos de todos(as) os(as) estudantes que já participam do PROESTA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário a ser calculado a partir do valor da taxa de administração, que será o mesmo, tanto para vagas de estagiários(as) de nível médio, quanto para vagas destinadas a estagiários(as) de nível superior.

2.7. Não se admitirá a possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

2.8. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOCALE HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Os serviços serão executados na sede da **CONTRATADA** (agente de integração), cabendo à Seção de Desenvolvimento e Capacitação (SECAP) e à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COED) o controle, a execução, o acompanhamento e a operacionalização das atividades, em articulação com o agente de integração, as instituições de ensino e os(as) estudantes.

3.1.2. Embora os(as) estagiários(as) estejam atualmente distribuídos(as) conforme tabela constante do Anexo I - Distribuição Atual dos Estagiários, os(as) estudantes poderão desempenhar suas atividades em quaisquer edificações pertencentes ao TRE-DF, conforme relação constante do Anexo II - Endereço das

Edificações do TRE-DF. A critério da **CONTRATANTE**, os(as) estagiários(as) poderão ser lotados(as) em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pelo TRE-DF.

3.1.3. A SECAP/COED localiza-se na Praça Municipal de Brasília, SIG Quadra 2 Lote 6, Edifício-Sede do TRE-DF, 3º andar, sala 314 - CEP 70.094-901 - Brasília/DF e pode ser contatada pelos telefones (61) 3048-4255 / 3048-4189 e pelo e-mail secap@tre-df.jus.br.

3.2. FORMA DE SOLICITAÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao Termo de Referência - Modelo de Ordem de Serviço.

3.3. PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS:

3.3.1. A partir da solicitação do TRE-DF, a **CONTRATADA** deverá apresentar minuta de edital de processo seletivo e cronograma de realização do certame no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3.2. O processo seletivo terá seus critérios definidos em edital público observando-se os parâmetros definidos pela unidade de gestão de pessoas do Tribunal e deverá ser constituído de, pelo menos, uma prova escrita com questões objetivas de caráter eliminatório e classificatório, e, se for o caso, de avaliação curricular dos(as) estudantes.

3.3.3. O processo seletivo tradicional será realizado uma vez por ano e consistirá na soma do resultado final de uma prova escrita, realizada presencialmente ou a distância, e da avaliação curricular dos(as) estudantes, adotando-se o critério de maior média dos registros de notas no curso no último ano.

3.3.3.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de envio do edital assinado pelo TRE-DF, para concluir e divulgar o resultado final do processo seletivo tradicional.

3.3.4. O processo seletivo simplificado será realizado excepcionalmente e quantas vezes forem necessárias para o provimento de vagas e consistirá na aplicação de provas escritas, presenciais ou a distância, a candidatos(as) recrutados(as) nas instituições de ensino e no site da **CONTRATADA** após divulgação prévia, devendo ter duração máxima de 30 (trinta) dias, contados da data de envio do edital assinado pelo TRE-DF.

3.3.5. Caso o edital do processo seletivo determine realização de prova presencial, o local de aplicação das provas escritas deverá ser necessariamente no Plano Piloto/DF, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

3.3.6. O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pelo TRE-DF, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura, visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

3.3.7. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá cobrar dos(das) candidatos(as) qualquer tipo de pagamento como condição para participação do processo seletivo.

3.3.8. O agente de integração deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo TRE-DF, cabendo-lhe, em especial:

a) A elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com o Tribunal.

b) A divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação no Distrito Federal.

c) A realização de inscrição para o processo seletivo será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos no edital.

d) A elaboração, a confecção e a impressão das provas escritas objetivas, observando todos os procedimentos para garantir o sigilo e segurança quanto ao conteúdo das provas até sua aplicação.

e) A organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas.

f) A aplicação e a fiscalização das provas escritas objetivas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos portadores de necessidades especiais).

g) A correção das provas, atribuindo os respectivos pontos.

h) A divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interposto por candidatos(as).

i) A análise dos registros de notas constantes dos currículos escolares dos(as) estudantes, visando obter média das notas por candidato(a), no caso de processo seletivo tradicional.

j) A divulgação do resultado final do processo seletivo.

k) A disponibilização de informações aos(às) candidatos(as), em seu sítio na internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados.

l) A disponibilização de central de atendimento aos(às) candidatos(as), com equipe treinada, a fim de orientá-los(las) em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, telefone, carta, chat, aplicativos de mensagens ou pessoalmente, entre outros, sem quaisquer ônus para os(as) candidatos(as).

m) O estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos(as) candidatos(as) serão respondidos adequadamente e em tempo hábil.

n) O fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo em ordem de classificação decrescente, por área de formação, inclusive listas em separado para os(as) estudantes com deficiência e cotistas em meio digital.

o) O fornecimento, à **CONTRATANTE**, de relatório final do processo seletivo em meio digital, no prazo de 30 dias após a divulgação do resultado final, que contenha relação de inscritos(as) e aprovados(as), assim como dados pessoais, curso e contatos (telefone e e-mail) dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

p) O assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo.

q) O compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, tecnológicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

3.3.9. A convocação de candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo deverá ser realizada por meio de contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens, bem como mediante envio de e-mail, conforme contatos informados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.

3.3.10. Observada a ordem de classificação no processo seletivo, os(as) estudantes selecionados(as) deverão iniciar o estágio em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do(a) fiscal do contrato para preenchimento da vaga, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo.

3.3.11. Caso não exista candidato(a) aprovado(a) para qualquer curso previsto no certame vigente ou seu cadastro de reserva esteja esgotado, poderá ser solicitada a seleção excepcional de estagiários(as) mediante entrevista.

3.3.11.1. A **CONTRATADA** deverá recrutar e encaminhar estudantes com currículo atualizado, na proporção mínima de 3 (três) candidatos(as) por vaga, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação de cada vaga, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo.

3.3.11.2. Caberá ao TRE-DF a realização de entrevista e indicação do(a) candidato(a) selecionado(a), o qual deverá iniciar o estágio em até 10 (dez) dias úteis a partir da indicação do(a) fiscal do contrato, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo.

3.4. CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO:

3.4.1. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício dos(as) estagiários(as) com o Tribunal, nem com a **CONTRATADA**.

3.4.2. O(a) estagiário(a) terá direito a bolsa-auxílio e a auxílio-transporte, além de seguro contra acidentes pessoais nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução TRE-DF nº 7.826/2019.

3.4.3. O número total de estagiários(as) contratados(as) não poderá exceder a vinte por cento do quantitativo de cargos efetivos e em comissão do TRE-DF, observada a disponibilidade orçamentária, não se aplicando esse percentual aos(as) estagiários(as) de nível superior e de nível médio profissional.

3.4.4. O Tribunal reserva-se ao direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o quantitativo de vagas existentes.

3.4.5. No ato da convocação para preencher uma vaga de estágio, o(a) candidato(a) com deficiência deverá apresentar ao agente de integração laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência.

3.4.6. A realização de estágio no Tribunal está condicionada à assinatura de TCE, que deverá ser assinado pelo(a) estudante, pela instituição de ensino e pelo representante do TRE-DF, preferencialmente em meio eletrônico, devendo uma cópia assinada ser disponibilizada eletronicamente a cada uma das partes.

3.4.7. No TCE deverão constar as seguintes condições mínimas:

- a) Identificação do(a) estagiário(a), do curso e seu nível de escolaridade/acadêmico;
- b) Qualificação e assinatura das partes envolvidas (quando o(a) estagiário(a) for menor o Termo deve ser assinado pelo(a) representante legal);
- c) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- d) Valor da bolsa-auxílio e valor diário do auxílio-transporte;
- e) Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-auxílio;
- f) Condições do estágio;
- g) A carga horária diária de 4 (quatro) horas e semanal de 20 (vinte) horas, compatível com o horário escolar;
- h) Duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de deficiência, obedecido o período mínimo de 6 (seis meses);
- i) Obrigação do(a) estagiário(a) de apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no estágio, caso a Instituição de Ensino não preveja prazo diverso;
- j) Condições de desligamento do estágio;
- k) Informações ao(à) estudante sobre o seguro contra acidentes pessoais, a ser arcado pela

CONTRATADA.

3.4.8. O TCE terá vigência mínima de seis meses e máxima de 24 meses, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de deficiência, conforme previsto no art. 11º da Lei 11.788/2008. Se houver interesse das partes, o estágio poderá ser prorrogado até o período máximo ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.4.9. O encerramento do estágio, em virtude de alcance do limite máximo a que se refere o caput, impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se for referente a outro curso ou nível de escolaridade.

3.4.10. Para a continuidade do estágio de ensino médio, o(a) estudante comprovará até o 1º dia útil do mês de março subsequente, junto ao agente de integração, aprovação no período letivo anterior, sem dependência.

3.4.11. Em atendimento ao item anterior, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao TRE-DF, até o final da primeira quinzena do mês de março, relatório sobre situação dos(as) estagiários(as) de nível médio.

3.4.12. É vedado ao(à) estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito do TRE-DF.

3.4.13. A bolsa-auxílio deverá ser repassada aos(às) estudantes até o 12º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio com base na frequência mensal do(a) estagiário(a), a ser informada pelo TRE-DF em sistema eletrônico disponibilizado, que deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

3.4.14. Será assegurada ao(à) estagiário(a) a manutenção do pagamento da bolsa-auxílio referente aos dias de recesso e afastamentos previstos na Resolução TRE-DF nº 7.826/2019.

3.4.15. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e devido pelos dias efetivamente estagiados.

3.4.16. O(a) estagiário(a) não fará jus ao pagamento do auxílio-transporte referente aos dias de recesso e aos de afastamentos.

3.4.17. A redução da carga horária referente aos dias de avaliação escolar ou acadêmica não trará prejuízo ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte e não implicará compensação de horário, desde que o(a) estudante apresente calendário ou declaração oficial da instituição de ensino com antecedência mínima de cinco dias úteis.

3.4.18. É vedada a realização de estágio por estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado(a) ou sociedade de advogados(as), sob pena de ser desligado(a), de ofício, do PROESTA, devendo o(a) estudante fazer a declaração no ato da assinatura do TCE e de posteriores aditamentos.

3.4.19. O(a) estudante vinculado ao estágio não obrigatório deverá apresentar declaração de que não ocupa cargo, emprego ou função, vinculado a órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

3.5. DESLIGAMENTO:

3.5.1. O desligamento do(a) estagiário(a) será comunicado ao agente de integração pelo TRE-DF, preferencialmente mediante cadastro em sistema eletrônico a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, e ocorrerá nos seguintes casos:

- a) de ofício;
- b) afastamento para tratamento da própria saúde por prazo superior a quinze dias;
- c) descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- d) abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos, no mês, ou por 10 (dez) dias, no semestre;
- e) por conduta incompatível com a exigida pela administração do TRE-DF;
- f) a pedido do(a) estagiário(a).

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento do(a) estagiário(a) do PROESTA nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao concluir o período fixado para o estágio no TCE;
- b) devido a conclusão, desistência ou abandono do curso ou trancamento de matrícula ou perda do vínculo com a instituição de ensino por qualquer outro motivo;
- c) devido a reprovação no ano letivo, se estagiário(a) de ensino médio;
- d) por comprovação de não aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino, que será verificada pelo descumprimento das determinações regulamentares relativas à frequência e pela avaliação de desempenho.

3.5.3. Suspender-se-á o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do(a) estagiário(a), qualquer que seja a causa do desligamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será obrigatória à **CONTRATADA** a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante o período de vigência do Contrato, devendo ser reforçada a cada alteração do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação de vigência, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, bem como do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, os quais sejam decorrentes de culpa ou dolo;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

4.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.1.2.

4.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

4.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimos por cento) ao dia, limitado a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato.

4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado consignando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste instrumento;

b) após a expiração do prazo inserto no subitem 4.1., desde que a **CONTRATADA** não tenha dado azo à sua extensão, em face de descumprimento contratual.

4.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um(a) preposto(a) idôneo(a) com poderes para representar a empresa/instituição, no que se refere às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o e-mail e telefone de contato do referido preposto em até dez dias após a assinatura do contrato.

5.2. Manter atualizados endereço, e-mail e telefones de contato durante toda a vigência do contrato.

5.3. Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens.

5.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**.

5.5. Comunicar, por escrito, ao(à) fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

5.6. Providenciar a realização de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução do serviço.

5.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato.

5.8. Executar o serviço contratado, utilizando mão de obra, equipamentos e materiais próprios.

5.9. Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro contra acidentes pessoais dos(as) estagiários(as), cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

5.10. A contratação do seguro contra acidentes pessoais, em nome do(a) estagiário(a), é condição essencial para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverá constar o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

5.10.1. A apólice do seguro contra acidentes pessoais deverá ser disponibilizada pelo agente de integração, em meio eletrônico, ao(à) estagiário(a) e à **CONTRATANTE** até a data de início do estágio.

5.11. Divulgar as vagas e o programa de estágio supervisionado do Tribunal para as instituições de ensino, comprovando a divulgação quando solicitado pelo fiscal do contrato.

5.12. A partir das oportunidades de estágio, recrutar e selecionar estudantes, que serão contratados(as) de acordo com as normas estabelecidas pelo TRE-DF.

5.13. Fornecer crachá de identificação pessoal aos(às) estagiários(as), em material PVC ou similar, conforme modelo aprovado pelo TRE-DF.

5.13.1. Os crachás deverão ser entregues pela **CONTRATADA** diretamente aos(às) estagiários(as) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do estágio, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo.

5.14. Estabelecer e manter contatos vigentes e válidos com as instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, viabilizando todos os procedimentos administrativos para a realização de estágio no TRE-DF.

5.15. Encaminhar formalmente os(as) estudantes selecionados(as) no processo seletivo ao TRE-DF no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do fiscal do contrato, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo.

5.15.1. O agente de integração deverá encaminhar ao TRE-DF as cópias, preferencialmente em meio eletrônico, do Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes, de declaração de estágio conforme modelo a ser disponibilizado, do documento de identificação, do CPF, do título de eleitor e do exame médico admissional do(a) estagiário(a) em até 5 (cinco) dias úteis após o início do estágio, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo.

5.16. Manter o TRE-DF informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.

5.17. A **CONTRATADA** deverá encaminhar cópias de e-mails e de mensagens trocadas por meio de aplicativos de mensagens a fim de comprovar que realizou contato com estudantes aprovados(as) em processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio caso seja solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.18. Acompanhar regularmente a situação escolar/acadêmica de cada estagiário(a). Em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** para as devidas providências.

5.19. Providenciar, com 1 (um) mês de antecedência do fim da vigência ou por solicitação do TRE-DF, a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, via Termo Aditivo e solicitar a declaração escolar ao(à) estagiário(a) a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua instituição de ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica.

5.20. Viabilizar e acompanhar a abertura de conta bancária, pelo(a) estagiário(a), para recebimento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

5.21. Acompanhar e fiscalizar o preenchimento do relatório de atividades por parte dos(das) estagiários(as) e supervisores(as) de estágio e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses o relatório de atividades de estágio preenchido.

5.21.1. Caso o agente de integração verifique o descumprimento da obrigação de preencher semestralmente o relatório de atividades por parte dos(das) estagiários(as) e ou dos(das) supervisores(as) de estágio, deverá informar o ocorrido por escrito à fiscalização do contrato no prazo de até 30 dias.

5.22. Apresentar nota fiscal ou documento equivalente, preferencialmente em meio eletrônico, com os valores discriminados das despesas relativas ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração, até 1 (um) dia útil após o envio, pelo TRE-DF, das informações relacionadas à frequência dos(as) estagiários(as) para elaboração da folha de pagamento.

5.23. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos(às) estagiários(as) em até 1 (um) dia útil a contar do repasse dos respectivos recursos pelo TRE-DF. Será considerada data do repasse dos recursos o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24. Comunicar à **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, até o 11º (décimo - primeiro) dia útil do mês subsequente, o pagamento citado no item anterior.

5.25. Disponibilizar acesso ao contracheque aos(às) estagiários(as), bem como emitir e fornecer, anualmente, o informe sobre pagamentos recebidos, para fins de declaração do imposto de renda.

5.26. Providenciar o desligamento ou a substituição de estagiário(a), observando a ordem de classificação do certame realizado, mediante solicitação formal do Tribunal.

5.27. Desenvolver encontros técnicos orientativos uma vez por ano, de acordo com o cronograma previamente aprovado pelo TRE-DF, às custas da **CONTRATADA**.

5.28. Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização do estágio.

5.29. Realizar a suas custas, diretamente ou por intermédio de clínica conveniada, exames médicos dos(das) estagiários(as) (admissional, periódico e demissional).

5.29.1. A realização do exame médico admissional deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após o início do estágio, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo. Cópia do referido exame deverá ser apresentada ao TRE-DF, preferencialmente em meio digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

5.29.2. Deverá ser realizado exame médico periódico no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início do estágio, devendo o referido exame ser apresentado ao TRE-DF, preferencialmente em meio digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo.

5.29.3. O atestado demissional deverá ser entregue ao Tribunal em até 30 (trinta) dias após a comunicação de desligamento do(a) estagiário(a), salvo por motivo de força maior que deverá ser comunicado por escrito ao TRE-DF dentro do mesmo prazo.

5.30. Disponibilizar sistema eletrônico destinado ao acompanhamento do estágio, que permita acesso aos fiscais do contrato, aos(às) supervisores(as) de estágio e aos(às) estagiários(as), bem como capacitar as partes em relação à correta utilização do sistema.

5.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.32. Cumprir fielmente os níveis de serviços esperados no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sob pena de ser glosado conforme abatimentos estipulados no item 36 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas, indicando um(a) representante do TRE-DF e os respectivos substitutos(as) à **CONTRATADA**, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato.

6.1.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

6.1.4. Realizar o pagamento decorrente do objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula DO PAGAMENTO, constante do edital.

6.1.5. Fornecer ao agente de integração o número de vagas ofertadas por nível de ensino e área do conhecimento.

6.1.6. Indicar servidor(a) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário(a), para orientar e supervisionar o estágio.

6.1.7. Acompanhar, mensalmente, a efetiva frequência dos(as) estagiários(as) do Tribunal.

6.1.8. Informar mensalmente ao agente de integração as ocorrências relacionadas à frequência dos(das) estagiários(as), tais como faltas, licenças e usufruto de recesso, para elaboração da folha de pagamento.

6.1.9. Providenciar, mensalmente, o repasse ao agente de integração dos valores relativos à bolsa-auxílio, ao auxílio-transporte e à taxa de administração após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente com os valores discriminados das despesas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.1.10. Fornecer ao agente de integração, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio de seus estudantes.

6.1.11. Comunicar ao agente de integração ocorrências relativas à renovação e ao desligamento de estagiários(as).

6.1.12. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade da substituição dos(das) estagiários(as) desligados(as).

6.1.13. Manter intercâmbio com o agente de integração.

6.1.14. Aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

6.1.15. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativos aos pagamentos devidos aos(as) estagiários(as) e pelo cumprimento de eventuais obrigações acessórias decorrentes de tais eventos, como preenchimento e transmissão da Dirf.

6.1.16. Prestar ao eSocial todas as informações referentes aos(as) estagiários(as).

6.2. Recebimento do Objeto:

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente a cada mês, por meio do exame da documentação completa e suficiente, apresentada pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo de 1 (um) dia útil após a apresentação da nota fiscal ou documento hábil de pagamento, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do edital e deste instrumento contratual.

6.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á mensalmente, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório ou da entrega da documentação complementar solicitada pelo(a) fiscal, após conferência da documentação exigida e atesto da regularidade dos documentos e da prestação dos serviços.

6.2.3. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-los no prazo a ser acordado entre as partes, contado da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**.

6.2.3.1. A notificação de que trata o parágrafo anterior, necessariamente escrita, suspende os prazos de recebimento do objeto e de pagamento, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até 1 (um) dia útil após o envio, pelo TRE-DF, das informações relacionadas à frequência dos(as) estagiários(as) para elaboração da folha de pagamento, conforme subitem 23.2.22 do Termo de Referência.

7.1.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

7.2. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados definido no Anexo V ao Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

7.2.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultados), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = VMC - TDGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

7.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Erro/rasura na nota fiscal ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

7.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor mensal estimado de **R\$ 61.112,40 (sessenta e um mil cento e doze reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 733.348,80 (setecentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

Quadro I - Concessão da Bolsa-Auxílio				
Item	Estagiário	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal¹
1	Nível Médio	9	R\$ 535,00	R\$ 4.815,00
2	Nível Superior	51	R\$ 820,00	R\$ 41.820,00
Total mensal 1		60		R\$ 46.635,00
Quadro II - Auxílio-transporte e taxa de administração				
Item	Estagiário	Qtd	Valor unitário	Valor mensal
3	Auxílio-transporte²	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
4	Taxa de administração	60	R\$ 21,29	R\$ 1.277,40
Total mensal 2 (Soma do valor mensal dos itens 3 e 4)				R\$ 14.447,40
Quadro III - Valor do Contrato				
Total mensal 1			R\$ 46.635,00	
Total mensal 2			R\$ 14.447,40	
Total mensal 1 + 2			R\$ 61.112,40	
Valor anual do contrato³			R\$ 733.348,40	
Valor anual da taxa de administração			R\$ 15.328,80	

8.1.1. A título de taxa de Administração, considerando as vagas efetivamente ocupadas, por estagiário de nível médio e superior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal de R\$ 1.277,40 (um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**.

8.2. Nos exercícios em que houver pleitos eleitorais (2024 e 2026), além do quantitativo de vagas já previstas de estagiários, poderão ser acrescentadas, temporariamente, nos meses de abril a novembro, até 70 (setenta) vagas de estágio para estudantes do ensino superior, com a finalidade de atender a demandas específicas do período eleitoral, sem que isso implique em necessidade de assinatura de Termo Aditivo, pois há previsão contratual, **conforme quadro abaixo**. As solicitações adicionais deverão obedecer o prazo de **10 (dez) dias úteis** de antecedência.

Quadro I - Concessão da Bolsa-Auxílio				
Item	Estagiário	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Nível Médio	9	R\$ 535,00	R\$ 4.815,00
2	Nível Superior	121	R\$ 820,00	R\$ 99.220,00
Total mensal 1		130		R\$ 104.035,00
Quadro II - Auxílio-transporte e taxa de administração				
Item	Estagiário	Qtd	Valor unitário	Valor mensal
3	Auxílio-transporte	130	R\$ 220,00	R\$ 28.600,00
4	Taxa de administração	130	R\$ 21,29	R\$ 2.767,70
Total mensal 2 (Soma do valor mensal dos itens 3 e 4)				R\$ 31.367,70
Quadro III - Valor do Contrato				
Total mensal 1			R\$ 104.035,00	
Total mensal 2			R\$ 31.367,70	
Total mensal 1 + 2 (Abril a Novembro)			R\$ 135.402,70	
Total mensal 1 + 2 (Janeiro a Março e Dezembro)			R\$ 61.112,40	
Valor anual do contrato			R\$ 1.327.671,20	
Valor anual da taxa de administração			R\$ 27.251,20	

8.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.4. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo ser prorrogada nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/9, mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a **CONTRATANTE** e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na continuidade da realização dos serviços;

- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) exista disponibilidade orçamentária para a prorrogação de vigência; e
- f) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE (APLICÁVEL SOMENTE PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

10.1. Os preços dos serviços/insumos objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

10.3. Os valores da bolsa-auxílio poderão ser revistos de ofício pela Administração a qualquer tempo para adequação aos valores pagos pelo mercado e outros órgãos públicos, a depender da disponibilidade orçamentária e da conveniência e oportunidade da adoção da medida.

10.4. Os valores do auxílio-transporte serão revistos quando da ocorrência de aumento do valor da tarifa de transporte público no DF, podendo se dar de ofício ou mediante solicitação da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. O início da contagem dos prazos para fins de aplicação desta cláusula será contado após o prazo de 30 dias previsto no item “sanções” do IMR;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 2%(dois por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 8% (oito por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.2. Com fundamento nos artigo 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

a) 0,01% (um centésimos por cento) ao dia, limitado a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 0,4% (quatro décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) até 1 % (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento) até 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda**

relacionada a pleito eleitoral e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) Será imposta multa de até 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da **CONTRATADA**.

k) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato ou da parcela inadimplida.

l) A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, **nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:**

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE-DF ou terceiros penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

c) Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

c) Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;

ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);

iv. reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

d) Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA**.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.4.2. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.3. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.4. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII - a gravidade da conduta;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e

IX - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;

b) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2023 e seguintes, na ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal (20GP), nas naturezas de despesa detalhadas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
1	Bolsa-Auxílio	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65 - Serviços de Apoio ao Ensino
2	Auxílio-Transporte	3390.49 - Auxílio-Transporte	03 - Auxílio-Transporte Estagiários
3	Serviço de Agente de Integração	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25 - Taxa de Administração

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados, colaboradores e estagiários, obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados, colaboradores e estagiários que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

14.7. A **CONTRATANTE** cientificará os estagiários com atuação no TRE-DF que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

14.9. Na realização da fiscalização contratual, deve a **CONTRATADA** colher o Termo de Consentimento de Tratamento de dados pessoais dos estagiários com atuação no TRE-DF e enviar ao Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da admissão do estagiário no TRE-DF, conforme

MODELO ANEXO I a este Contrato. Além do mais, o fiscal esclarecerá à **CONTRATADA**, e esta aos estagiários vinculados ao contrato, como será o tratamento realizado com seus dados pessoais.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Presidente do TRE-DF
Contratante

Senhor JOSÉ AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 21/09/2023, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AROLDO SILVEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1482384** e o código CRC **725FAB86**.

